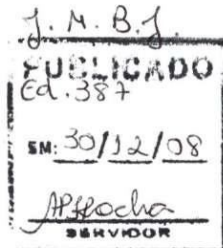




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**



Ana Paula Ferreira da Rocha  
Matr: 41/3674 GPM  
Assessor de Gabinete

Reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artº. 1º** - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento sócio-econômico do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

**§ 1º** - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo e, será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos normativos e operacionais:

- I. Plano Plurianual;
- II. Diretrizes Orçamentárias;
- III. Orçamento Anual.

**§ 2º** - A elaboração e execução de Planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artº. 2º** - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva, e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, tecnológicos, humanos e financeiros disponíveis.

**Parágrafo único** - O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenações de Programas especiais para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura.

**Artº. 3º** - As Coordenadorias de Programas Especiais previstas no § único do art. 2º desta Lei serão instituídas por Decreto do Prefeito.

**§ 1º** - O Decreto que instituir a Coordenação de Programas Especiais especificará:

- I. Os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação;
- II. As atribuições do titular da Coordenação a sua competência para proferir despachos decisórios.

**§ 2º** - Não se instituirá Coordenações de Programas Especiais para a execução de Programa ou o trato de assuntos que incluam na área de competência das Secretarias Municipais e Órgãos do mesmo nível hierárquico.

**§ 3º** - A instalação de Coordenadorias de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

**§ 4º** - Ao instalar a Coordenação, o Prefeito adotará por meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

**§ 5º** - O número de Programas Especiais em funcionamento concomitante, não será superior a 03 (três).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artº. 4º** - Na elaboração dos Planos e Programas, a Prefeitura adotará critérios de prioridades, com bases nas vocações econômicas e na essencialidade para o desenvolvimento econômico-social do Município, no atendimento do interesse público e na existência de recursos financeiros que assegurem sua plena execução.

**Artº. 5º** - Para executar a programação, a Prefeitura examinará a existência de recursos de outras entidades públicas, celebrando convênios de apoio financeiro e de outros tipos, bem como consorciando-se com outras Prefeituras, visando a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, naturais, técnicos, materiais e financeiros.

**Artº. 6º** - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução de obras e serviços mediante contratos, concessões, permissões ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar encargos permanentes a municipalidade.

**Parágrafo Único** - As minutas dos termos de contrato serão obrigatoriamente submetidas ao exame da Procuradoria Jurídica da Prefeitura.

**Artº. 7º** - É de competência exclusiva do Prefeito sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I. Iniciativa, sanção, promulgação e vetos de Leis;
- II. Convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III. Provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
- IV. Admissão e contratação de servidores, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e renovação de contrato;
- V. Aprovação de Regimentos;
- VI. Aprovação de Regulamento;
- VII. Criação, alteração ou extinção de órgãos, por meio de Lei específica aprovada pela Câmara Municipal;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VIII. Abertura de créditos adicionais, depois de autorizado pela Câmara Municipal, observado os dispositivos legais;
- IX. Aprovação de Concorrência Pública, qualquer que seja o montante ou finalidade, observado o que dispõe a Lei 8.666/93;
- X. Aprovação de projetos de construções, loteamentos e de suas vistorias;
- XI. Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XII. Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- XIII. Permissão ou autorização de uso de bens municipais;
- XIV. Alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal depois de autorizado pela Câmara Municipal;
- XV. Expedição de Decretos;
- XVI. Celebração de Convênios;
- XVII. Determinação de abertura de sindicância e a instauração de processos administrativos de qualquer natureza;
- XVIII. Instituir Regime de Adiantamento e Suprimentos para pequenas despesas, observadas a legislação federal que rege a matéria;
- XIX. Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XX. Quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

**Parágrafo Único** – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

**Artº 8º** - A Prefeitura Municipal dará especial atenção ao treinamento de seus servidores estáveis, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, freqüentarem cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA**

**Artº 9º** - A Prefeitura Municipal de Bom Jardim, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

**I - Órgãos de Assessoramento:**

- I - Gabinete do Prefeito – GP;
- II - Secretaria Municipal de Governo – SMG;
- III - Procuradoria Jurídica Municipal – PJM.
- IV – Controle Interno

**II - Órgãos Auxiliares:**

- I - Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal – SPGM;
- II - Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;
- III – Presidência Geral da Comissão Permanente de Licitações e Compras – CPLC.

**III - Órgãos de Administração Específica:**

- I – Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura – SMOIE;
- II - Secretaria Municipal de Educação – SME;
- III - Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil – SMSDC;
- IV - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social – SMPAS;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento – SMAD;
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;
- VII - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – SMTECL

**IV - Órgãos Autônomos:**

- I - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim - BOM PREVI;
- II - Fundação Municipal de Saúde.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**V - Órgão Descentralizado:**

I - Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO I**

**DO GABINETE DO PREFEITO**

**Artº 10** - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I - Prestar assistência ao Chefe do poder Executivo em suas relações Político-Administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas, privadas e associações de classe;

II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - Organizar, numerar e manter sob a sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI - Atender pessoalmente o Prefeito, providenciando o que se fizer necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho;

VII - Promover o noticiário, pelos meios adequados das atividades de interesse público levadas a efeito pela Prefeitura e seus diversos órgãos, mantendo para isso os devidos contatos com a imprensa;

VIII - Elaborar e divulgar o Boletim Oficial do Município de Bom Jardim;

IX - Coordenar o entrosamento político entre o Executivo Legislativo e Judiciário a nível Municipal, Estadual e Federal;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

X - Acompanhar na Câmara Municipal a tramitação dos Projetos de Leis de interesse do Executivo e, manter controle que permitam o fornecimento de informações precisas ao Prefeito;

XI – Coordenar a atuação da Coordenadoria de Trânsito e da Guarda Urbana Municipal;

XII - Elaborar projetos de construção e reparos de:

- a) redes de esgotos e de redes pluviais;
- a) ruas, praças, prédios públicos, muros de encostas, muros para canalização de córregos e de quadras de esportes.

XIII - Elaborar projetos de pavimentação de ruas;

XIV - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

**Artº 11** - O Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria de Gabinete e Projetos;
2. Assessoria de Gabinete;
3. Assistência de Gabinete;
4. Coordenadoria de Projetos;
5. Assistência de Projetos;
6. Assessoria Jurídica II;
7. Diretoria de Guarda e Trânsito;
8. Coordenadoria de Guarda;
9. Chefia de Serviços Administrativos.

**SEÇÃO II**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Artº 12** - A Secretaria Municipal de Governo é o órgão que tem por finalidade:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - Aumentar a eficiência da Estrutura Administrativa da Prefeitura, elevando conseqüentemente o nível de confiança nela depositado:

- a) Adotando medidas de desburocratização;
- b) Valorizando os serviços municipais;
- c) Introduzindo novos métodos de trabalho.

II - Estabelecer o indispensável equilíbrio econômico-financeiro e estimular o desenvolvimento econômico-social do Município através de:

- b) Utilização eficiente das fontes de recursos existentes;
- c) Buscas de novas fontes de recursos.

III - Ajudar como Órgão de apoio efetivo às decisões do Chefe do Executivo, aperfeiçoando seus mecanismos, estabelecendo fluxos processuais de modo a possibilitar a decisão superior no exercício das funções legislativas e normativas que lhe outorga a Lei Orgânica do Município;

IV - Auxiliar o Chefe do Poder Executivo em sua representação funcional e social;

V - Coordenar as atividades da Secretarias Municipais;

VI - Controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município para sanção ou veto das Leis aprovadas pela Câmara municipal;

VII - Promover a elaboração das informações que devem ser prestadas à Câmara Municipal;

VIII - Participar da elaboração de contratos e ou convênios firmados pelo Município executando todos os procedimentos necessários à implantação e legalização dos mesmos;

**Artº 13** - A Secretaria Municipal de Governo terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1. Assessoria de Governo;
- 2. Assessoria Cerimonial;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

3. Assessoria de Imprensa.

**SEÇÃO III  
DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**Artº 14** - A Procuradoria Jurídica Municipal é o órgão que tem por finalidade:

I - Representar o Município ativa e passivamente perante os Juízos e Tribunais na proteção de seus direitos e interesses;

II - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não foram liquidadas nos prazos legais;

III - Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - Assessorar o Prefeito nos atos Executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;

V - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

VIII - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

**Artº 15** - A Procuradoria Jurídica Municipal terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Subprocuradoria Jurídica Municipal;
2. Assessoria Jurídica Municipal I;
3. Assessoria Jurídica Municipal II.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO IV**  
**DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

**Artº 16** – O Controle Interno do Município é o órgão que tem por finalidade:

I - Promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas;

II - Comprovar a legalidade dos atos praticados pela Administração;

III - Verificar a exatidão e fidedignidade dos documentos que fundamentam a despesa;

IV - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do tribunal de Contas, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

V - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob o seu controle emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas para corrigir as falhas encontradas;

VI - Instaurar Tomada de Contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar, dano ao Erário;

VII - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas de Governo e dos orçamentos municipais;

VIII - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IX - Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

X - Promover a obediência às diretrizes administrativas, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual, bem como em toda legislação pertinente, adequando os organismos da Administração Pública Municipal, em especial as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000;

XI - Controlar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as contas de receitas e despesas dos exercícios financeiros, referentes às contas dos Ordenadores de Despesas, Responsáveis por Bens em Almoarifado, Responsáveis por Bens Patrimoniais e demais Gestores Públicos que por suas ações e atos administrativos influenciem o erário público da municipalidade.

**Artº 17** – O Controle Interno do Município terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Controladoria Interna Municipal;
2. Coordenadoria do Departamento de Registro de SIGFIS - Sistema Integrado de Gestão Fiscal;
3. Supervisão de Bens Móveis, Imóveis e Materiais em Almoarifado.

**SEÇÃO IV**  
**DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL**

**Artº 18** - A Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal é o órgão que tem por finalidade:

I - Executar as atividades relativas ao recrutamento, a seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - Promover a adoção de medidas para agilizar o conhecimento de reclamações ou sugestões referentes à área administrativa apresentada por pessoas jurídicas ou físicas, inclusive, servidores;

III - Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado pela Prefeitura;

IV - Executar atividades referentes ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e semoventes;

V - Receber, distribuir, arquivar, controlar e promover a tramitação dos documentos e processos administrativos da Prefeitura;

VI - Conservar interna e externamente o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - Manter sob o seu controle os equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII - Desenvolver e implantar projetos que visem o aumento da produtividade dos recursos humanos;

IX - Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

X - Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

XI - Articular o sistema Municipal de Planejamento com o sistema Federal e Estadual;

XII - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

**Artº 19** - A Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria de Recursos Humanos;
2. Assessoria de Planejamento e Gestão;
3. Assessoria de Recursos Humanos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4. Coordenadoria de Informática;
5. Administração do Prédio;
6. Chefia do Departamento de Recursos Humanos;
7. Chefia do Departamento de Protocolo;
8. Chefia do Departamento de Patrimônio;
9. Chefia do Departamento de Almojarifado do Prédio Sede.

**SEÇÃO VI**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Artº 20** - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão que tem por finalidade:

- I - Executar a política fiscal do Município;
- II - Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- III - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e do Plano Plurianual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- IV - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- V - Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- VI - Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas do Governo;
- VII - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
- VIII - Fazer assessoramento geral dos assuntos fazendários do Município;
- IX - Estabelecer critérios de racionalização de despesas objetivando a contenção de gastos excedentes;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

X - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

**Artº 21** - A Secretaria Municipal de Fazenda terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenadoria da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA;
2. Coordenadoria de Cadastro Técnico;
3. Assessoria de Contabilidade;
4. Assessoria de Finanças;
5. Assistência de Finanças;
6. Assistência de Contabilidade;
7. Chefia do Departamento da Receita Municipal e Cadastro Técnico;
8. Chefia do Departamento de Contabilidade e Orçamento;
9. Chefia do Departamento de Tesouraria;
10. Chefia do Serviço da Dívida Ativa Municipal;

**SEÇÃO VII  
DA PRESIDÊNCIA GERAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
E COMPRAS**

**Artº 22** - A Presidência Geral da Comissão Permanente de Licitações e Compras é o órgão que tem por finalidade:

I – Constituir a Comissão de Licitação para aquisição de material permanente e de consumo de uso corrente;

II – Receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes;

III – Realizar compras e prestação de serviços para a Administração Pública;

IV – Promover a licitação para aquisição de materiais, obras e serviços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V – Promover estudos para racionalizar o sistema de compras, licitações e compras, aperfeiçoando a legislação vigente;

**Artº 23** - A Presidência Geral da Comissão Permanente de Licitações e Compras terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenadoria de Licitações e Compras;
2. Assessoria de Compras;
3. Assistência de Compras.

**SEÇÃO VIII**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**

**Artº 24** - A Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura é o órgão que tem por finalidade:

I - Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

II - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

III - Promover a execução de Trabalhos Topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

IV - Fornecer apoio técnico para atualização da planta cadastral do Município;

V - Fiscalizar os cumprimentos das normas referentes a construções particulares, zoneamento e loteamentos, e, posturas Municipais;

VI - Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção mantidos pela Prefeitura;

VII - Administrar os serviços de transporte procurando maximizar a produtividade da frota de veículos da Prefeitura;

VIII - Coordenar junto às administrações distritais projetos, execução, construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IX - Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como, limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres e iluminação pública;

X - Aperfeiçoar os serviços de limpeza urbana, através da mecanização e da modernização operacional;

XI - Zelar pela conservação dos espaços públicos, tipo parques, praças e jardins;

XII - Implantar os serviços de limpeza pública em todo o Município, através da ampliação do já existente, da racionalização e da programação de seu uso;

XIII - Manter, conservar e administrar o Terminal Rodoviário Urbano;

XIV - Manter, conservar, ampliar e administrar os Cemitérios Municipais;

XV - Manter controle rigoroso através do Almojarifado de todo material utilizado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

XVI - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

**Artº 25** - A Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria de Fiscalização e Urbanismo;
2. Coordenadoria de Obras
3. Assistência Administrativa da SMOIE
4. Coordenadoria de Transportes e Veículos;
5. Coordenadoria de Estradas;
6. Coordenadoria de Serviços Públicos
7. Coordenadoria Distrital
8. Administrações Distritais:
  - I - Administração Distrital do 1º Distrito;
  - II - Administração Distrital do 2º Distrito;
  - III - Administração Distrital do 3º Distrito;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV- Administração Distrital do 4º Distrito;

V - Administração Distrital do Alto de São José.

9. Chefia de Serviços Funerários;
10. Chefia de Serviços do Terminal Rodoviário;
11. Chefia de Serviços Públicos e Manutenção;
12. Chefia de Serviços de Manutenção de Veículos;
13. Chefia do Almojarifado da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura.

**SEÇÃO IX**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Artº. 26** - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão que tem por finalidade:

I - Estabelecer os planos municipais de longa duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional de Educação e dos Planos Estaduais;

II - Executar convênio com o Estado no sentido de definir política de ação na preparação do Ensino Fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos destinados a Educação;

III - Realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar procedendo a sua chamada para a matrícula;

IV - Manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo àquela de baixa densidade demográfica e de difícil acesso;

V - Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos às escolas;

VI - Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - Propor a localização das Escolas Municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII - Realizar serviços de assistência educacional, destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;

X - Desenvolver programação no campo de Ensino Supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XI - Executar programas que objetivam elevar de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os aos programas de desenvolvimento e de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XII - Coordenar, organizar, manter e supervisionar a Creche Municipal e a Biblioteca Municipal;

XIII - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

**Artº 27** - A Secretaria Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenadoria Geral de Ensino Municipal;
2. Coordenadoria Pedagógica;
3. Coordenadoria Escolar;
4. Coordenadoria Geral da Creche Municipal;
5. Implementação Escolar;
6. Assessoria de Creche Municipal;
7. Assessoria Administrativa Educacional;
8. Chefia do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação

**SEÇÃO X**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artº 28** - A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil é o órgão que tem por finalidade:

I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência Médico-Social e defesa sanitária do Município;

III - Administrar as Unidades de Saúde já existentes no Município, promovendo atendimento às pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;

IV - Executar programas de assistência médico-odontológica e escolares;

V - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município quando os recursos locais forem insuficientes;

VI - Promover junto à população local, campanha preventiva de educação sanitária;

VII - Promover a vacinação da população local em campanhas específicas ou em caso de surto epidêmicos;

VIII - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - Promover a inspeção de saúde dos servidores municipais;

X - Realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação específica;

XI - Adotar medidas que visem conscientizar, prevenir e evitar desabamentos, inundações e queimadas;

XII - Atender sempre que solicitada, a população, nos casos em que seja indispensável à presença da Defesa Civil;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XIII - Emitir laudos e pareceres, sempre que solicitados em processos de cortes de árvores, na eminência de perigo em residências, logradouros públicos e privados;

XIV - Trabalhar em conjunto com as demais Secretarias, no intuito da prevenção de acidentes e auxílio às vítimas em casos de calamidade pública ou estado de emergência;

XV - Dar treinamento a servidores públicos ou voluntários para atuação conjunta em casos de emergência;

XVI - Elaborar e atualizar permanentemente a Cartografia Geral do Município, planta geral da cidade, limites distritais e municipais, diagnosticando as áreas de risco;

XVII- Autorizar e supervisionar a realização de eventos em áreas públicas, visando a segurança da população;

XVIII - Propor à autoridade competente e decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

XIX Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

**Artº 29** - A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Assessoria de Gabinete da Saúde
2. Diretoria Geral da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
3. Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Sec. Mun. de Saúde e Defesa Civil
4. Coordenadoria de Transportes e Veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
5. Coordenadoria de Programas de Saúde
6. Coordenadoria de Serviços de Saúde
7. Coordenadoria de Serviços Odontológicos
8. Coordenadoria de Vigilância Sanitária
9. Coordenadoria de Serviços de Fisioterapia
10. Coordenadoria de Saúde Mental e Prevenção Integral às Drogas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

11. Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde
12. Coordenadoria de Defesa Civil
13. Assistência da Defesa Civil
14. Chefia do Centro de Saúde José Alberto Erthal
15. Chefia do Centro de Saúde Honório de Freitas Guimarães
16. Chefia do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

**SEÇÃO XI**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artº 30** - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

I - Estabelecer normas e procedimentos operacionais que visem articular os organismos atuantes no campo social, sejam eles públicos ou privados, nacionais ou internacionais para a correta definição de políticas a serem aplicadas em áreas pertinentes;

II - Atuar, significativamente na implantação, acompanhamento e apoio complementar de programas sociais e habitacionais que visem atender populações faveladas e de baixa renda;

III - Organizar a partir de estudos, diagnósticos das realidades sociais implementar e manter atualizado um sistema de avaliação permanente dos principais indicadores de carências sociais;

IV - Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e de entidades Estaduais e Federais que cuidam especificamente do problema;

V - Pronunciar-se sobre solicitações de entidades assistenciais do Município relativas às subvenções ou auxílio, controlando sua aplicação quando concedido;

VI - Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organizações comunitárias para atuar no campo de promoção social;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII - Conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for comprovado e houver disponibilidade de recursos;

VIII - dar assistência aos serviços necessários para o funcionamento da Creche Municipal;

IX - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

**Artº 31** - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Assessoria de Promoção e Assistência Social;
2. Assistência de Promoção e Assistência Social
3. Assistência Administrativa do Conselho Tutelar;
4. Chefia de Almoarifado da Secretaria de Promoção e Assistência Social.

**SEÇÃO XII**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**

**Artº 32** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento é o órgão que tem por finalidade:

I - Organizar o espaço rural em função do desenvolvimento da agropecuária com participação ativa das comunidades locais;

II - Atrair para o Município, programas Estaduais e Federais de desenvolvimento rural integrado, promovendo inclusive a abertura de escolas técnicas e agroindústrias;

III - Melhorar a oferta de produtos agrícolas, especialmente na fruticultura e olericultura;

IV - Desenvolver a pecuária de pequeno porte, tipo suinocultura e avicultura, que devem sofrer tratamento especial;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - Consolidar e ou implantar os centros de abastecimento nos núcleos urbanos/rurais, e atividades afins;

VI - Remover os obstáculos que dificultam o abastecimento com a implantação e ou ampliação da infra-estrutura de apoio à produção e comercialização, tipo mercados, matadouros, feiras-livres, frigoríficos, bem como a abertura de estradas vicinais e realização de programas de eletrificação rural;

VII - Assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação desses recursos.

**Artº 33** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenadoria de Agricultura e Desenvolvimento;
2. Assessoria de Agricultura e Desenvolvimento
3. Coordenadoria de Equipamentos

**SEÇÃO XIII**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Artº 34** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade:

I - Exercer as atividades concernentes à preservação do Meio Ambiente no Município;

II - Desenvolver projetos que visem a captação de recursos Estaduais e Federais a serem aplicados no desenvolvimento do meio ambiente local;

III - Promover e fazer a manutenção da arborização dos logradouros públicos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - Atuar em colaboração com outros órgãos municipais ou não, entidades de outras esferas, organizações não governamentais, objetivando a preservação do meio ambiente, dos recursos ecológicos e do ecossistema;

V - Estabelecer procedimento adequado à gestão e tratamento de resíduos sólidos industriais e urbanos;

VI - Manter atualizadas plantas da rede de distribuição de água potável e de coleta de esgoto;

VII - Verificar o abastecimento individual de água potável e de esgotamento sanitário nas moradias sem adequada manutenção;

VIII - Elaborar banco de dados contendo os aspectos geográficos, climatológicos e bioecológicos do Município;

IX - Dinamizar os serviços e atividades do Horto, Parques e Zoológico Municipal;

X - Exercer outras atividades correlatas ao meio ambiente em geral determinadas pelo Chefe do Executivo;

**Artº 35** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Assistência de Meio Ambiente
2. Assistência Administrativa do Zoológico Municipal;
3. Coordenadoria Administrativa do Horto, Parques e Jardins Municipais

**SEÇÃO XIV**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**

**Artº 36** - A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer é o órgão que tem por finalidade:

- I - Promover o incremento do turismo no âmbito municipal;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II- Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva a comunidade;

III - Promover e apoiar as práticas desportivas na comunidade;

IV - Intensificar a política de esportes e atividades olímpicas em todo o Município como instrumento de integração social;

V - Elaborar um conjunto de ações visando o desenvolvimento do esporte, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;

VI - Participar e apoiar as organizações desportivas, da coordenação de competições esportivas e certames no âmbito Municipal;

VII - Promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

VIII - Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

IX - Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;

X - Incentivar e proteger o artista e o artesão;

XI - Documentar as artes populares;

XII - Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesses para a população;

XIII- Organizar, manter e supervisionar o projeto pró-memória;

**Artº 37 - A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer terá a seguinte estrutura organizacional:**

1. Coordenadoria de Turismo
2. Assessoria de Turismo
3. Coordenadoria de Cultura
4. Assessoria de Cultura
5. Assistência de Cultura
6. Coordenadoria de Esporte
7. Assistência de Esporte







**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM (BOM PREVI)**

**Artº 38** - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim (BOM PREVI), reger-se-á por Leis Específicas que tratará da matéria.

**SEÇÃO XVI  
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Artº 39** - A Fundação Municipal de Saúde reger-se-á pela Lei Municipal nº 814, de 28 de dezembro de 2001.

**SEÇÃO XVII  
DO CONSELHO TUTELAR**

**Artº 40** - o Conselho Tutelar reger-se-á pela Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), no que couber e pela Lei Municipal nº 743, de 06 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO IV**

**DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE  
AUTORIDADE**

**Artº 41** - O Prefeito, os Secretários e Autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contempladas em Lei, Decretos e Portarias, deverão permanecer livres de funções meramente executoras e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a evocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se darão:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas autoridades citadas;

II - quando iniciada no campo das relações da Câmara com a Prefeitura;

III - para exame de atos manifestadamente ilegais ou contrários ao interesse público.

**Artº 42** - Com o objetivo de reservar aos Secretários e Autoridades de igual nível hierárquico as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, será observado e cumprido, o seguinte:

I - Todo assunto será decidido no nível hierárquico de baixo para cima:

a) As chefias situadas na base da Estrutura Administrativa deverão receber todos os problemas de sua competência decisória;

b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra mais próxima da informação e assunto pertinente.

II - A autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhamento do caso a consideração superior;

III - Os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

**CAPÍTULO V**

**DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CHEFIA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artº 43** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes do anexo III e IV desta Lei.

**Parágrafo Único** - As funções gratificadas não se constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo exercício da chefia, atribuída somente a servidores efetivos.

**Artº 44** - As nomeações para os cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS, e as designações para as Chefias das Funções Gratificadas – CAI, obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os Secretários Municipais, Procurador Jurídico Municipal, Diretores, Presidentes das Comissões Permanentes de Licitações e Compras, Coordenadores, Assessores, Assistentes e Administradores Distritais são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

II - Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao relacionados acima, serão nomeados e designados pelo Prefeito, por indicação dos Secretários.

**Artº 45** - Os símbolos e valores das Funções Gratificadas passam a ser os constantes do Anexo IV.

**Parágrafo Único** - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma da Prefeitura.

**Artº 46** - A Coordenação de Prevenção Integral às Drogas, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, assim como o cargo de Coordenador de Prevenção Integral às Drogas – Símbolo DAS-2, foi criado pela Lei Municipal nº 809/01, de 17 de Dezembro de 2001, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal Antidrogas e criação do Conselho Municipal Antidrogas.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**Artº 47** - O cargo ocupado pelo Procurador Jurídico Municipal passa a ser representado pelo Símbolo - DAS (Direção Assessoramento Superior), constante do Anexo III.

**Artº 48** - O vencimento do Procurador Jurídico será equivalente ao subsídio do Secretário Municipal.

**Parágrafo Único** - O Procurador Jurídico Municipal exerce cargo técnico, não sendo considerado agente político para os fins desta lei.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artº 50** - Os membros eleitos e nomeados para compor o Conselho Tutelar do Município de Bom Jardim, serão remunerados com a equivalência salarial ao símbolo DAS-2.

**Artº 51** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Artº 52** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Artº 53** - Revogam-se as Leis Complementares nº 073/2006, de 25 de abril de 2006 e nº 077/2006, de 13 de dezembro de 2006.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 30 DE DEZEMBRO DE  
2008.**

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Gabinete do Prefeito  
Secretaria Municipal de Governo  
Procuradoria Jurídica Municipal  
Controle Interno do Município  
Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Presidência Geral da Comissão Permanente de Licitações e Compras  
Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil  
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social  
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim –  
Bom Previ  
Fundação Municipal de Saúde  
Conselho Tutelar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**QUADRO PERMANENTE DE CARGOS COMISSIONADOS**

**DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS**

<b>Nº Cargos</b>	<b>Nomenclaturas dos Cargos</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Valor</b>
01	Secretário Municipal de Governo	DAS	2.900,00
01	Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer		2.900,00
01	Secretário de Planejamento e Gestão Municipal	DAS	2.900,00
01	Secretário Municipal de Fazenda	DAS	2.900,00
01	Secretário Municipal de Obras e Infra-Estrutura	DAS	2.900,00
01	Secretário Municipal de Educação	DAS	2.900,00
01	Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil	DAS	2.900,00
01	Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social	DAS	2.900,00
01	Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento	DAS	2.900,00
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente	DAS	2.900,00
01	Procurador Jurídico Municipal	DAS	2.900,00
01	Presidente Geral da Comissão Permanente de Licitações e Compras	DAS	2.900,00
01	Diretor de Gabinete e Projetos	DAS-1	1.408,49
01	Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria de Saúde	DAS-1	1.408,49
01	Subprocurador Jurídico Municipal	DAS-1	1.408,49
01	Coordenador de Licitações e Compras	DAS-1	1.408,49
02	Assessor Jurídico Municipal I	DAS-1	1.408,49
01	Diretor de Guarda e Trânsito	DAS-1	1.408,49
01	Diretor Geral da Sec. Mun. De Saúde	DAS-1	1.408,49
01	Diretor de Fiscalização e Urbanismo	DAS-1	1.408,49
01	Controlador de Controle Interno	DAS-1	1.408,49
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	DAS-1	1.408,49
02	Assessor Jurídico II	DAS-2	771,51
02	Assessor de Gabinete	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Projetos	DAS-2	771,51
01	Supervisor de bens Móveis, Imóveis e Materiais em Almoxarifado	DAS-2	771,51
01	Coordenador do SIGFIS	DAS-2	771,51
01	Coordenador da Guarda Municipal	DAS-2	771,51
01	Assessor de Governo	DAS-2	771,51





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

01	Assessor Cerimonial	DAS-2	771,51
01	Assessor de Imprensa	DAS-2	771,51
02	Assessor de Promoção e Assistência Social	DAS-2	771,51
01	Assessor de Gabinete da Sec. Mun. De Saúde	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Transporte e Veículos da SMSDC	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Programas de Saúde	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Serviços de Saúde	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Serviços Odontológicos	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Serviços de Fisioterapia	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Saúde Mental e Prevenção Integral de Prevenção às Drogas	DAS-2	771,51
01	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	DAS-2	771,51
01	Coordenador da Defesa Civil	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Obras	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Transportes	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Serviços Públicos	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Estradas	DAS-2	771,51
01	Coordenador Distrital	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Informática	DAS-2	771,51
02	Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2	771,51
02	Assessor de Departamento de Recursos Humanos	DAS-2	771,51
01	Coordenador Geral de Ensino Municipal	DAS-2	771,51
01	Coordenador Pedagógico Escolar	DAS-2	771,51
01	Coordenador Escolar	DAS-2	771,51
01	Coordenador Geral de Creches Municipais	DAS-2	771,51
01	Implementador Escolar	DAS-2	771,51
01	Assessor Administrativo Educacional	DAS-2	771,51
01	Assessor de Creches	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Turismo	DAS-2	771,51
01	Assessor de Turismo	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Cultura	DAS-2	771,51
01	Coordenador da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Cadastro Técnico	DAS-2	771,51
01	Assessor de Contabilidade	DAS-2	771,51
01	Assessor de Finanças	DAS-2	771,51
01	Assessor de Cultura	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Esporte	DAS-2	771,51
01	Assessor de Agricultura e Desenvolvimento	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Equipamento	DAS-2	771,51
01	Coordenador de Agricultura e Desenvolvimento	DAS-2	771,51



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

01	Coordenador Administrativo de Hortos, Parques e Jardins Municipais	DAS-2	771,51
01	Assessor de Compras	DAS-2	771,51
01	Assistente de Projetos	DAS-3	490,94
01	Assistente de Gabinete	DAS-3	490,94
01	Assistente Administrativo do Zoológico	DAS-3	490,94
01	Assistente de Compras	DAS-3	490,94
04	Assistente de Esporte	DAS-3	490,94
01	Administrador de Prédio	DAS-3	490,94
03	Assistente Administrativo do Conselho Tutelar	DAS-3	490,94
01	Assistente de Promoção Social	DAS-3	490,94
01	Assistente de Defesa Civil	DAS-3	490,94
03	Assistente Administrativo da Sec. de Obras	DAS-3	490,94
01	Administrador do 1º Distrito	DAS-3	490,94
01	Administrador do 2º Distrito	DAS-3	490,94
01	Administrador do 3º Distrito	DAS-3	490,94
01	Administrador do 4º Distrito	DAS-3	490,94
01	Administrador do Alto de São José	DAS-3	490,94
02	Assistente de Cultura	DAS-3	490,94
01	Assistente de Meio Ambiente	DAS-3	490,94
01	Assistente de Finanças	DAS-3	490,94
01	Assistente de Contabilidade	DAS-3	490,94





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV**

**QUADRO PERMANENTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

**CARGO DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - CAI**

<b>Nº Cargos</b>	<b>Nomenclaturas dos Cargos</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Valor</b>
01	Chefe do Departamento de Protocolo e Arquivo	CAI-I	433,33
01	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CAI-I	433,33
01	Chefe do Departamento de Patrimônio	CAI-I	433,33
01	Chefe do Departamento de Receita Municipal e Cadastro Técnico	CAI-I	433,33
01	Chefe do Departamento de Tesouraria	CAI-I	433,33
01	Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento	CAI-I	433,33
01	Chefe de Serviços Funerários	CAI-I	433,33
01	Chefe do Serviço da Dívida Ativa	CAI-II	325,00
01	Chefe do Centro de Saúde José Alberto Erthal	CAI-II	325,00
01	Chefe do Centro de Saúde Honório de Freitas Guimarães	CAI-II	325,00
01	Chefe de Serviços do Terminal Rodoviário	CAI-II	325,00
01	Chefe de Serviços Públicos e Manutenção	CAI-II	325,00
01	Chefe de Serviços de Manutenção de Veículos	CAI-II	325,00
01	Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura	CAI-III	270,80
01	Chefe de Almoxarifado do Prédio Sede	CAI-III	270,80
01	Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Educação	CAI-III	270,80
02	Chefe de Serviços Administrativos	CAI-III	270,80
01	Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Saúde e Defesa Civil	CAI-III	270,80
01	Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Promoção e Assistência Social	CAI-III	270,80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

  
**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**